



OFÍCIO N.º 0015/ASSEJUR/SETAS/MT

Cuiabá, 04 de janeiro de 2016.

Ao Senhor

Mauro André Borges

Auditor Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Nesta

Recebido em
04/02/2016

Borges
TCE/MT

Senhor Auditor,

Considerando o acórdão nº 2.561/2014 – TP, onde determina que a à secretaria de controle externo da 4ª relatoria do Tribunal de Contas do Estado instaure Tomada de Contas referente ao convênio nº. 003/2013/SETAS, celebrado com o Instituto de Desenvolvimento Humano de MT, no valor de 3.404.078,40, com vistas a Implementação do Projeto “Qualifica MT VIII” que visa oferecer cursos de mão-de-obra qualificada em vários municípios matogrossenses com meta de atender 1.660 alunos. com vistas a verificar a legalidade, legitimidade, integralidade, efetividade, economicidade, e regularidade da celebração, formação, execução e prestação de contas deste convênio.

Considerando solicitação verbal de Vossa Senhoria, onde requer cópia do referido convênio nº. 03/2013, prestamos as seguintes informações:

a) Em data de 29/04/2014, o Grupo Especial de Combate a Organização Criminosas, desencadeou a operação “Arqueiro” na SETAS para apurar fraudes em convênios e contratos, bem como, desvio de verba pública por intermédio dos institutos sem fins lucrativos Concluir e Instituto de Desenvolvimento Humano IDH sendo que referida Operação, apreendeu todos os documentos (contratos, convênios, prestações de contas, financeiros) relacionados com os institutos acima mencionados.

Sendo assim, o processo de formalização do convênio 03/2013 com Instituto de Desenvolvimento Humano IDH foi apreendido e objeto do Ajuizamento de Ação Penal pelo GAECO – Ação Penal - I.D. 387134, conforme comprova com ofício de nº;



170/2015/GAECO datado de 25/02/2015 (doc.j.), não tendo como este Órgão fornecer cópia aos técnicos do TCE.

b) Esclarecemos que, a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social procede pela Instauração de Procedimento Administrativo, para a apuração dos fatos mencionados na Denúncia do GAECO, os quais recaem sobre os **servidores Jean Estevan Campos Oliveira, Roseli de Fátima Meira Barbosa, Vanessa Rosin Figueiredo, Rodrigo de Marchi e Rosamaria Ferreira de Carvalho** – processo de nº. **Processo nº: 291.009/2015**, que se encontra na Controladoria Geral do Estado conforme demonstra com documento anexo;

c) Informamos que INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO IDH MT está com restrição no cadastrado do Estado de Mato Grosso - Tipo de Sanção: Suspensão Temporária, Impedimento de licitar/contratar - Cumprimento de decisão em medida cautelar no processo n.º 1157-74.2015, pelo Juízo da 7ª Vara Criminal de Cuiabá, em 20.03.2015 - Prot. 396393/15 - Dispositivo Legal: ART. 319 CPP - Prazo: 5 Anos (20-03-2015 à 20-03-2020) -Órgão/Entidade: SETAS - Fonte: decisão judicial cautelar - prazo indeterminado de suspensão (doc.j.) ;

d) A Controladoria Geral do Estado em parecer de admissibilidade nº. 02/2015 opinou pela instauração de Processo Administrativo em desfavor das empresas: Instituto Concluir – Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH – Instituto de Desenvolvimento Profissional do Brasil – INDESP, avocando a responsabilidade de apuração a própria Controladoria Geral do Estado em razão da complexidade, relevância da matéria e repercussão social, estando em fase de homologação pelo Controlador Geral (doc.j.);

e) Em data de 11/01/2016 a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social em exame ao **convênio nº. 03/2013** encaminhou ofícios a **Sra. Cleibe Aparecida de Paula - Delegada Titular da Delegacia Especializada de Crimes Fazendários Mato Grosso** e a **Coordenadoria especializada de defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público do Estado de Mato Grosso - Exmo. Dr. Clóvis de Almeida Júnior**, cópias de Notas fiscais apresentadas pelo Instituto de Desenvolvimento Humano - IDH em decorrência do convênio em questão, onde foram verificadas inúmeras irregularidades graves nos referidos documentos, os quais se constituiriam, ao menos em tese, no cometimento de crimes fiscais, eis que as notas em questão foram emitidas mediante fraude, material e ideológica, registrando serviços que não teriam sido realizados ou expressando valores diversos da realidade fática, para os procedimentos cabíveis conforme comprova documentos anexos;

f) Informamos que as Notas fiscais constantes na prestação de contas do **convênio nº. 03/2013** emitidas pelas empresas: Capitólio Produtos e Serviços W L da Silva e Cia Ltda –ME –; M Cesar Leite Gattas Orro ME; GSW Serviços Internet Ltda ME; Eurocont – Serviços



Contábeis Eireli – ME; Silvana Gonçalves de Oliveira Dragoni; Gulart & Santos Ltda – ME; Intergraf – E. G.P. DA SILVA – ME; STAMP Distribuidora de Malhas Ltda, todos os proprietários das empresas mencionadas foram indiciados por suposto desvios de valores e lavagem de dinheiro;

g) para melhor elucidação de todo o relato acima anexamos cópia do Procedimento Investigatório Criminal nº. 007/2013/GAEC (PRC705);

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos e colocamos a sua disposição.


Eliane Nunes da Silva Guedes
Assessoria Especial
3613-5734



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS



CONVÊNIO Nº 003/2013

Que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS** e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO - IDH-MT**, para os fins que especifica.

Processo nº 33732/2013

A **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS**, com sede à Av. Transversal, Bloco B, Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.415/0009-00, neste ato representada por sua Secretária de Estado a Sra. **ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 632.757.401-72, portadora do RG nº. 38.758.764 - SSP/PR, residente e domiciliada na Av. Brasília nº. 285, Apto 1.801, Edifício Riviera das Américas, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, no uso das atribuições que lhe confere o Ato de Nomeação nº. 6.415/2010, publicado no DOE/MT de 29/12/2010, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO - IDH-MT**, inscrito no CNPJ/MF nº. 05.901.977/0001-01, com sede na Av. Vereador Jorge Vitzak nº. 286, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **AROLDI PORTELA DA SILVA**, portador do RG nº. 08264074 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 537.405.561-53, residente e domiciliado na Rua Rio Itiquira, Quadra 19, Casa 13, Bairro Grande Terceiro, Cuiabá/MT, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO** que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/1993, Lei nº. 4.320/64 de 17/03/1964, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 003/2009 de 14/05/2009, Decreto nº 5.126/2005 e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, como também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a integração de políticas públicas de qualificação profissional e social, com a implementação do Projeto QUALIFICA MATO GROSSO VIII, que visa oferecer cursos que atendam a demanda de mão-de-obra qualificada em vários municípios, sempre voltados para o perfil econômico de cada um, priorizando sempre as áreas mais carentes. Ampliando dessa forma a probabilidade de obtenção de trabalho e emprego para as pessoas beneficiadas pelo projeto. A meta de atendimento é de 1.660 alunos, abrangendo 19 municípios que encaminharam demandas e foram avalizados pelos conselhos municipais de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, define o objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas e fases da execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, prazos de início e conclusão e diretrizes gerais de execução.

Parágrafo Único. Para o alcance do objeto do presente Convênio, as partes obrigam-se a cumprir **RIGOROSAMENTE** o Plano de Trabalho e o Manual de Orientações da Qualificação Inicial e Continuada da SETAS, que será entregue no ato da assinatura deste Convênio bem como fará parte integrante do processo, sob pena de sofrer sanções legais. Caso haja necessidade de serem efetuadas retificações, a parte interessada deverá solicitar via ofício, contendo justificativa a ser analisada e/ou aprovada, conforme entendimento quanto a sua relevância.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS

PROT/SETAS
Fis. 06
CN

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - DA CONCEDENTE:

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, através da Superintendência de Qualificação Profissional da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- d) Analisar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas relativas ao objeto do presente Convênio;
- e) Analisar e aprovar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;
- f) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.
- g) Proceder ao tombamento e a incorporação ao seu patrimônio, dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com recursos deste Convênio, bem como efetuar doação ao **CONVENENTE** para continuidade da ação financiada, caso seja de seu interesse, de acordo com a legislação pertinente.

II - DO CONVENENTE

1 - Em relação às normas a serem observadas:

- a) Executar e gerenciar o objeto deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho e o MANUAL DE ORIENTAÇÕES DA QUALIFICAÇÃO INICIAL E CONTINUADA da SETAS, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- b) Realizar a programação das atividades no prazo previsto no cronograma de execução apresentado à **CONCEDENTE**, de acordo com o projeto básico, parte integrante e indissociável do presente Convênio;
- c) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com as orientações e normas expedidas pela **CONCEDENTE**;

2 - Em relação aos cursos a serem ministrados:

- a) Assegurar a qualidade pedagógica das atividades de iniciação e qualificação profissional;
- b) Proceder às alterações do cronograma de execução dos cursos/atividades somente com autorização da **CONCEDENTE**, mediante solicitação por escrito, nos casos excepcionais devidamente justificados, em até 05 (cinco) dias úteis antes do início das ações;
- c) Registrar, por meio de fotografias, as ações de educação profissional, devendo o **CONVENENTE** repassá-las à **CONCEDENTE**, no relatório final;
- d) Executar os cursos no tempo previsto, conforme Plano de Trabalho, sendo possível alteração, desde que autorizada pela **CONCEDENTE**;
- e) Adotar todos os critérios de segurança e providenciar para que todos os envolvidos cumpram as normas internas em relação às instalações e aos serviços executados;
- f) Iniciar os cursos com número de alunos previsto no Plano de Trabalho, sendo vedado o número inferior;
- g) Oferecer equipamentos, material permanente e material de consumo para a execução dos cursos, observando a qualidade e a quantidade suficientes para os alunos matriculados, bem como espaço físico adequado, com boa iluminação, ventilação, higiene e segurança;
- h) Promover a abertura e o encerramento dos cursos, sempre que possível, em parceria com a **CONCEDENTE**;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS

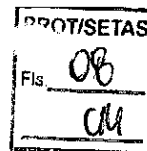
- i) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais - qualificados e evidentemente capacitados para ministrar os cursos - necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias; descanso semanal; licença; falta ao serviço; demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de prestadora de serviços, sem qualquer solidariedade da **CONCEDENTE**, mantendo a respectiva documentação em arquivo, para as inspeções que se fizerem necessárias;

3 - Em relação aos educandos:

- a) Acompanhar e avaliar a participação e a qualidade dos cursos realizados;
- b) Responsabilizar-se pelo preenchimento correto das fichas de inscrição dos alunos, respondendo civil e criminalmente pela inverdade das informações;
- c) Com apoio da SETAS e do SINE realizar o processo de inscrição, procedendo o cadastramento, recrutamento e seleção dos educandos;
- d) Confeccionar as fichas de inscrição conforme modelo e logomarcas disponibilizadas no Manual de Orientações da SETAS;
- e) Informar aos selecionados o endereço e horário da realização dos cursos, através de correspondência ou outros meios de comunicação disponíveis, de acordo com a realidade de cada local;
- f) Confeccionar e disponibilizar aos alunos, no início dos cursos, material didático, mediante controle interno;
- g) Providenciar seguro de vida contra acidente pessoal, obrigatório para os envolvidos no programa e vale transporte (quando for o caso), mediante controle interno (recibos);
- h) Inserir outros inscritos nas vagas dos educandos evadidos ou desistentes, desde que possível aos novos alunos realizarem o curso com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de carga horária, disponibilizando a estes o recebimento do material constante no item anterior, sob pena de não serem considerados numericamente para efeito de serviços efetivamente prestados, sendo obstado o pagamento referente ao substituto e aplicada multa prevista neste Convênio;
- i) Informar aos educandos sobre o mercado de trabalho;
- j) Desconsiderar o educando que não tiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima comprovada;
- k) Adotar medidas pedagógicas e administrativas adequadas para atender o número de alunos por turma.

4 - Em relação à fiscalização dos serviços prestados:

- a) Declarar aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, avaliação e controle a serem adotados pela **CONCEDENTE**;
- b) Fornecer informações sempre que solicitadas pela **CONCEDENTE** e encaminhar a esta os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas neste Convênio;
- c) Exigir dos monitores o devido preenchimento dos diários de classe, constando os dias letivos previstos no calendário do curso, as aulas de reposição e o conteúdo dado no respectivo dia;
- d) Acatar os modelos de relatórios e instrumentos de acompanhamento de supervisão constantes do **MANUAL DE ORIENTAÇÕES**;
- e) Entregar o relatório final, impreterivelmente, dentro de 30(trinta) dias, após o término do prazo da execução deste Convênio, sob pena de se aplicarem as multas previstas no Convênio;
- f) Disponibilizar e responsabilizar-se pela fidedignidade e veracidade das informações da documentação contábil, financeira, administrativa e pedagógica do referido Convênio, que deverá ser assinada por profissional, habilitado, e disponibilizá-la para fins de supervisão da **CONCEDENTE** e demais entidades contratadas;
- g) Responder por qualquer prejuízo que por ventura venha causar à administração ou a terceiros, no cumprimento da execução das ações deste Convênio;
- h) Facilitar a fiscalização que deverá ser procedida por órgãos estaduais, pela SETAS e/ou Conselhos do



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS

Trabalho Estadual e Municipais, no cumprimento de normas, cientificando a **CONCEDENTE** dos resultados das inspeções, quando houver, enviando cópias xerográficas dessa documentação à **CONCEDENTE**;

- i) Responsabilizar-se pela má ou inadequada execução dos serviços prestados e estipulados no Convênio, não se eximindo nem mesmo diante da omissão, total ou parcial da supervisão da **CONCEDENTE**, ou a quem esta delegar;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelas suas obrigações sociais, trabalhistas e comerciais de seus empregados, bem como as obrigações de natureza fiscal, acrescidos de recursos materiais; transporte; seguros de qualquer natureza; perdas eventuais; despesas administrativas; tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Convênio, devendo, a qualquer tempo, apresentar comprovantes e certidões negativas dos mesmos, mantendo essa documentação arquivada e em dia, para eventuais averiguações, apresentando a mesma sempre que solicitado pela **CONCEDENTE** ou pela entidade fiscalizadora, imediatamente; ressalvando que a sua inadimplência não transfere, de modo algum, à **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o valor do Convênio;
- k) Manter arquivados, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data do último pagamento, os registros contábeis referentes à execução do objeto do Convênio, bem como os documentos originais: ficha de inscrição; lista de frequência com assinatura diária dos alunos; diário de classe; recibo de vale transporte e alimentação (quando for o caso), e do material didático.

5 - Em relação aos certificados de conclusão dos cursos:

- a) Emitir os certificados dos cursos conforme modelo definido pela **CONCEDENTE**, sem rasuras, sujeiras, erros de digitação ou qualquer outra irregularidade que possa inviabilizar a entrega dos mesmos, ficando a critério da **CONCEDENTE** a definição das irregularidades, sob pena de serem confeccionados novamente;
- b) Emitir e entregar aos alunos em até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento dos cursos, os certificados assinados pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e pelo **CONVENENTE** e registrado em lista com o nome completo e a assinatura de todos os alunos concluintes e aprovados, bem como, nome do curso, município e instrutor;
- c) Solicitar cópia de documento de identificação de cada aluno, que deverá ser encaminhada à **CONCEDENTE**, juntamente com os certificados para coleta de assinaturas da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS;
- d) Manter os certificados para serem entregues a posteriori, aos alunos que concluíram o curso com aprovação e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), mas que não compareceram na data prevista para entrega dos mesmos.

6 - Em relação ao pagamento dos serviços prestados pela CONVENENTE:

- a) Devolver obrigatoriamente o valor proporcional às turmas canceladas, desde que não tenha havido substituição ou remanejo autorizado pela mesma, manter em dia os recolhimentos fiscais nos termos em que foi habilitada, sendo que no caso de regularidade fiscal com o INSS e o FGTS, estas deverão ser comprovadas através de certidão para liberação do pagamento e que sejam juntadas ao processo de pagamento.

Parágrafo Primeiro. Não poderá ocorrer ausência injustificada do monitor no local de execução do curso. Na falta daquele, será obrigatória a reposição da aula para complementar a carga horária, bem como o registro dessa aula de reposição no diário de classe e em lista de frequência.

Parágrafo Segundo. A carga horária diária não poderá ser estabelecida de modo extenso, prejudicando a qualidade do processo ensino-aprendizagem. A carga horária máxima permitida será de 40 (quarenta) e a carga horária diária máxima será de 04 (quatro) horas. Caso haja necessidade de serem efetuadas retificações, a parte interessada deverá solicitar via ofício, contendo justificativa a ser analisada e/ou aprovada.

Parágrafo Terceiro. As cargas horárias previstas (diária/total) não poderão ser reduzidas em hipótese alguma.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS

PROT/SETAS
Fis. 09
CM

Parágrafo Quarto. Até a conclusão do curso, é vedado:

- Excluir da lista de freqüência alunos evadidos (que deixaram de freqüentar as aulas) ou desistentes (que fizeram a inscrição, mas não chegaram a freqüentar nenhuma aula);
- Deixar de registrar as respectivas situações (evasão ou desistência);
- Substituir os nomes dos evadidos e dos desistentes das listas de freqüências.

Parágrafo Quinto. Somente é possível a inserção de pessoa inscrita na vaga remanescente deixada pelo aluno evadido ou desistente se o curso não tiver atingido 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária, procedendo à inclusão do nome do novo aluno nas listas de freqüências, obedecendo à seqüência numérica desta.

Parágrafo Sexto. As rasuras nos registros do monitor deverão estar justificadas e rubricadas pelo mesmo, no campo onde elas se deram.

Parágrafo Sétimo. O registro do nome do aluno deverá ser igual em todos os instrumentos pedagógicos, estando, rigorosamente, como no documento que originou sua matrícula.

Parágrafo Oitavo. Na lista de freqüência diária, a assinatura do aluno deverá ser exclusivamente, realizada com caneta esferográfica azul ou preta;

Parágrafo Nono. No caso de evasão, acima do limite de 10% do total de matrículas prevista no projeto, em comum acordo com a SETAS, desenvolverá turmas adicionais por sua inteira responsabilidade e custo, até atingir o percentual de 10% de evasão do Convênio.

Parágrafo Décimo. Movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE** em conta corrente específica e aplicá-los, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização dos recursos, de acordo com o art. 19 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009:

- Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de conclusão ou extinção;
- Restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - quando não for executado o objeto pactuado;
 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- Recolher a conta corrente da **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio;
- Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos à execução deste Convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc;
- Prestar contas de acordo com o descrito na cláusula décima deste Convênio;
- Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais, e trabalhistas oriundos do cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Décimo Primeiro. É vedada aos partícipes a prática, tolerância ou admissão, durante o a execução deste Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, das seguintes situações:

- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- aditamento do Convênio para alteração do objeto pactuado;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS

- IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII - realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária;
- VIII - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pela **CONCEDENTE**;
- IX - transferência de recursos ou bens para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando em **01/02/2014**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução deste Convênio importam em **R\$ 3.414.078,40 (três milhões quatrocentos e quatorze mil setenta e oito reais e quarenta centavos)**, que serão transferidos pela **CONCEDENTE** de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Convênio estão consignados no seguinte orçamento:

Órgão / Unidade: 22101 - SETAS

Programa: 102 - GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Projeto/Atividade: 1214 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Fonte de Recurso: 172

Natureza de Despesa:

33.50.30 - R\$ 407.023,60

33.50.36 - R\$ 1.061.634,40

33.50.39 - R\$ 1.945.420,40

TOTAL - R\$ 3.414.078,40

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste Convênio obedecerá o Plano de Trabalho tendo por base o Cronograma de Desembolso e, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, com as normas e procedimentos do Sistema Interado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, administrado pela Secretaria de Estado de Fazenda, e ao prescrito na IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. Quando a liberação dos recursos ocorrerem em 03 (três) ou mais parcelas, a Prestação de Contas Parcial referente à execução da primeira parcela é condição para a liberação da terceira parcela; a Prestação de Contas Parcial referente à execução da segunda parcela, para liberação



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS



da quarta parcela, e assim sucessivamente, conforme § 2º do art. 20 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009.

Parágrafo Segundo. Os recursos transferidos serão mantidos pelo **CONVENENTE** na **Conta Corrente nº 32523-6 - Agência nº 0046-9 - 001 - Banco do Brasil**, somente sendo permitidos créditos oriundos deste Convênio e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica por fornecedor ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo Terceiro. Os recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

I - Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização dos recursos, de acordo com o art. 19 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quinto. Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas será feita no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

Parágrafo Sexto. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. Caso seja concluída a execução das metas objeto deste Convênio e ainda existirem recursos financeiros não utilizados, o **CONVENENTE** poderá solicitar a ampliação das metas e a utilização destes recursos, ficando a autorização a critério da **CONCEDENTE**, desde que atendidas as seguintes condições:

I - exista prazo suficiente para executá-las dentro da vigência;

II - O montante dos recursos não utilizados não ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor do Convênio.

Parágrafo Segundo. As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio.

Parágrafo Terceiro. Os documentos referidos no parágrafo anterior deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de aprovação da Prestação de Contas Final, pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de o **CONVENENTE** utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada em posse daquele, prazo fixado no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto. É vedado o rateio de despesas de custeio e manutenção de despesas das instalações físicas onde serão ministrados os cursos, assim como, das instalações físicas do **CONVENENTE** e suas Unidades Operacionais, com recursos deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS

A função gerencial e fiscalizadora será exercida pela **CONCEDENTE**, através da Superintendência de Qualificação da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações das unidades de controle interno e externo. A Gestão deste Convênio caberá à Sra. ELZIRA BATISTA DE JESUS, Superintendente de Qualificação Profissional da SETAS, ou quem vier a substituí-la, tendo como atribuição e responsabilidade a fiscalização e administração da execução do Convênio, devendo:

- a) Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre as partes;
- b) Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas com o objeto conveniado, para que o ritmo normal de execução do serviço não venha a ser afetado por problemas internos do Órgão;
- c) Administrar a execução dos serviços contratados bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, observadas as normas da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 03/2009.

Parágrafo Primeiro. A **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o ordenador de despesas da **CONCEDENTE** poderá delegar competência para acompanhamento da execução deste Convênio a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Estadual que se situem próximos ao local da execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo Terceiro. Os servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a **CONCEDENTE**, têm livre acesso, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

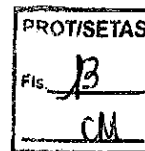
CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser encaminhada para a SETAS, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, a qual será constituída de:

- a) Cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos, de seus Termos Aditivos, e respectivas publicações;
- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e, os saldos - ANEXO VI;
- d) Relatório de Cumprimento do Objeto - ANEXO VII;
- e) Relatório de Execução Física - ANEXO VIII;
- f) Relatório de Execução Financeira - ANEXO IX;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados - ANEXO X;
- h) Conciliação Bancária (Final) - ANEXO XI;
- i) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio) - ANEXO XII;
- j) Termo de devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso Anexo XIII;
- k) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota e ficha de tombamento, quando for o caso Anexo XIV;
- l) Cópias legíveis das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do **CONVENIENTE**;
- m) Cópia dos cheques, notas de ordens bancárias e /ou transferências eletrônicas;
- n) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamentos, quando for o caso;
- o) Extrato da Conta da Corrente Bancária e da Conta de Aplicação Financeira, do início do Convênio até o encerramento das contas.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS



- p) Cópias legíveis dos documentos relativos à licitação, inclusive os referentes à adjudicação e homologação ou, justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade ou ainda, quando for o caso, dispensa de licitação e cotação de preços com no mínimo 03 (três) propostas válidas para cada compra e/ou serviço, com o respectivo embasamento legal;
- q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na Conta Corrente indicada pela **CONCEDENTE**, quando recolhido ao tesouro estadual;
- r) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à Conta Corrente indicada pela **CONCEDENTE**, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Toda documentação deve estar com o número do Convênio ou Similar, devidamente atestada, assinada e com a identificação do atestando;

Parágrafo Segundo. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENENTE** e, devidamente identificadas com referência ao título e ao número deste Convênio.

Parágrafo Terceiro. Considera-se saldo do Convênio todos os recursos não utilizados durante sua vigência, oriundos de:

I - liberações efetuadas pela **CONCEDENTE** e da contrapartida do **CONVENENTE**;

II - rendimento de aplicação financeira dos recursos recebidos da **CONCEDENTE** e da contrapartida.

Parágrafo Quarto. A não apresentação ou a não regularização da prestação de contas apresentada, dentro dos prazos estabelecidos no caput desta cláusula, constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de novo convênio, até que sejam dirimidas as causas impeditivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

A inexecução ou execução parcial deste instrumento pelo **CONVENENTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ocasionar a revisão de ofício do mesmo, sua rescisão ou a instauração da competente tomada de contas especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelo setor competente da **CONCEDENTE**, por determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão por determinação do Órgão de controle interno do Estado, na forma prevista na IN conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado em quaisquer de suas Cláusulas e disposições, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, desde que não alterado seu objeto.

Parágrafo Primeiro. É entendida como alteração do objeto deste Convênio a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, tempo necessário para análise pela Área Técnica e decisão.

Parágrafo Terceiro. Quando se tratar apenas de alteração da programação da execução do Convênio, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, por ofício, que será previamente apreciada pela Área Técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da **CONCEDENTE**, que poderá aprová-la por ato de ofício, não necessitando a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto. Excepcionalmente, quando se tratar de aditamento com repasse de novos recursos, o **CONVENENTE** deverá encaminhar a prestação de contas parcial que demonstre a execução dos repasses realizados, assim como o novo Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto. Todas as alterações descritas nesta Cláusula estão sujeitas ao registro pela **CONCEDENTE** no SIGCon, quando for o caso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado
Ofício nº 170/2015/GAECO
Cuiabá-MT, 25 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO,
por intermédio do promotor de justiça subscritor, vem à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Ofício nº 0139/15/GAB-SEC/SETAS/MT, informar, em lista anexa, a relação dos contratos e convênios firmados entre os Institutos Concluir e IDH com essa Secretaria e que foram objeto do ajuizamento de Ação Penal pelo GAECO.

Por oportuno, informa, também, a listagem de convênios inerentes ao Instituto INDESP que foram objeto da propositura de ação penal pelo GAECO, uma vez que a centralização de comando e direção de fato desse instituto situa-se na mesma pessoa que gere os Institutos Concluir e IDH.

Encaminho anexo, mídia digital contendo cópia integral do Procedimento Investigatório Criminal nº 007/2013 e seus anexos, para conhecimento, onde consta cópia dos documentos apreendidos pelo GAECO e considerados essenciais para embasar a acusação, sendo que os demais documentos, relativos aos convênios que não foram juntados aos autos (cópia mídia digital), já foram devolvidos à SETAS.

Sendo só para o momento, apresenta protestos de distinta consideração e apreço.


Arnaldo Justino da Silva
Promotor de Justiça
GAECO

Ao
Excelentíssimo Senhor:
Valdiney Antônio de Arruda
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - S E T A S
Rua Transversal B, S/Nº, Centro Político Administrativo, CEP: 78050-970.
Cuiabá-MT.

Rua 8, s/nº, Edifício Anexo I – Procuradoria Geral de Justiça, Cuiabá-MT, CEP 78050900 –